REGIMENTO DA FACULDADE SENAI CETIQT

SENAI CETIQT 2020



ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DO SENAI

Robson Braga de Andrade Presidente do Conselho Nacional do SENAI Rafael E. Lucchesi Ramacciotti Diretor Geral do Departamento Nacional

CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO DO SENAI CETIQT

Presidente: Aguinaldo Diniz Filho

Conselheiros:

Antonio César Berenguer César Pereira Dohler Gustavo Leal Sales Filho João Batista Gomes de Lima José Francisco Veloso Ribeiro Kamila Merle Luiz Augusto Barreto Rocha Rafael Cervone Netto Rafael Esmeraldo Lucchesi

DIRETORIA GERAL SENAI CETIQT

Sérgio Luiz Motta – Diretor Executivo Fernando Rotta Rodrigues - Diretor de Administração e Finanças

SENAI CETIQT - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL

Unidade SEDE - Riachuelo

Endereço: Rua Magalhães Castro 174, Riachuelo - Rio de Janeiro - RJ

Cep: 20961-020 Tel.: (21) 2582 1001 Fax: (21) 2241 0495

Home Page: www.cetiqt.senai.br

Unidade Barra da Tijuca: Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen Endereço: Av. das Américas, 3.434 — Blocos 2 e 5 — Barra da Tijuca

CEP: 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3431-3650

Home Page: www.cetiqt.senai.br





Confederação Nacional da Indústria Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI CETIQT

REVISÃO REGIMENTO DA FACULDADE SENAI CETIQT 2020

Rio de Janeiro 2020





Sumário

REGIMENTO DA FACULDADE SENAI CETIQT	7
TÍTULO I	7
DA IDENTIFICAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO	7
CAPÍTULO I	7
CAPÍTULO II	7
DAS FINALIDADES	7
TÍTULO II	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	9
CAPÍTULO I	10
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	10
SEÇÃO I	10
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	10
SEÇÃO II	11
DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO	11
SEÇÃO IV	13
DO CONSELHO DE CURSO	13
SEÇÃO V	14
DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO	
CAPÍTULO II	16
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	16
SEÇÃO I	16
DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA	16
SEÇÃO II	18
DA DIRETORIA EXECUTIVA	18
SEÇÃO IV	21
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	21
SEÇÃO V	
DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
SEÇÃO VI	
DA COORDENAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	
CAPÍTULO III	
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO	25
SEÇÃO I	
DA COORDENAÇÃO DE SUPORTE ACADÊMICO	
SEÇÃO II	
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	28
SEÇÃO III	30



DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	30
TÍTULO III	32
DO ENSINO	32
CAPÍTULO I	32
DOS CURSOS	32
SEÇÃO I	32
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	32
SEÇÃO II	33
DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO	33
CAPÍTULO II	34
DA PESQUISA	34
CAPÍTULO III	35
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	35
TÍTULO IV	36
DO REGIME ESCOLAR	36
CAPÍTULO I	36
DO ANO LETIVO	36
CAPÍTULO II	37
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	37
CAPÍTULO III	37
DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	37
CAPÍTULO IV	38
DAS MATRÍCULAS	38
CAPÍTULO V	40
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	40
CAPÍTULO VI	41
DOS ESTÁGIOS	41
CAPÍTULO VII	43
DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	43
TÍTULO V	44
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	44
CAPÍTULO I	45
DO CORPO DOCENTE	45
CAPÍTULO II	48
DO CORPO DISCENTE	48
CAPÍTULO III	50
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	50
TÍTULO VI	50



DO REGIME DISCIPLINAR	50
CAPÍTULO I	50
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRA	ATIVO 50
SEÇÃO I	
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	51
SEÇÃO II	53
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	53
SEÇÃO III	55
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3 55
SEÇÃO IV	56
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	56
TÍTULO VII	
DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	
CAPÍTULO I	
DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS	
CAPÍTULO II	
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	
TÍTULO VIII	
DA AVALIAÇÃO INTERNA DA FACULDADE	
TÍTULO IX	
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	
TÍTULO X	
DO REGIME FINANCEIRO	
TÍTULO XI	
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
TÍTULO XII	63
DISPOSIÇÕES GERAIS634	





REGIMENTO DA FACULDADE SENAI CETIQT

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO | DA IDENTIFICAÇÃO

- Art. 1º O presente Regimento tem como escopo regulamentar as atividades de Ensino Superior do SENAI CETIQT que constituem a Faculdade da referida entidade.
- Art. 2º A Faculdade SENAI CETIQT é uma Instituição de Ensino Superior privada, particular em sentido estrito, doravante denominada apenas de Faculdade, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal. A sede da Faculdade está situada na Rua Dr. Manuel Cotrim, 195 Riachuelo Rio de Janeiro RJ CEP 20961-040 e a Instituição possui, também, um campus na Barra da Tijuca, localizado no Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Avenida das Américas, nº 3434 Barra da Tijuca CEP: 22640 101 Rio de Janeiro RJ.
- § 1º. A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Regimento Interno do SENAI CETIQT e, no que couber, por outros atos normativos do SENAI, em especial a Resolução nº 178/2000 do Conselho Nacional do SENAI.
 - § 2º. O SENAI CETIQT tem autonomia administrativa, financeira e didática, nos termos das Resoluções nº 78/1968 e 80/1969, do Conselho Nacional do SENAI (CNS), do Decreto Federal nº 64.823, de 15 de julho de 1969 e pelo disposto no Regimento Interno da entidade.
 - § 3º. As competências para as funções de regulação, supervisão e avaliação serão exercidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação CNE, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, em conformidade com o Decreto 8.754/2016.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES



Art. 3º A Faculdade SENAI CETIQT, instituição integrante do sistema federal de ensino superior, conforme Resolução do CNS nº 590/2011 tem, no âmbito dos cursos que ministra, as seguintes finalidades:

- I. promover a formação integral dos seus discentes de modo a serem capazes de se adaptar, com flexibilidade, às novas condições de ocupação no mundo do trabalho;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira:
- III. promover atividades abertas de extensão, estabelecendo uma relação instituiçãodocente-discente, de intercâmbio, interação e complementaridade, definidas a partir da prospecção e da avaliação crítica das demandas sociais internas e externas;
- IV. incentivar a iniciação científica, estimulando seus discentes a futuras atividades de investigação e criação de conhecimentos, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desse modo desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. institucionalizar o ensino de pós-graduação, compreendendo cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado, e outros que atendam às necessidades da comunidade:
- VI. acolher projetos de investigação científica e aplicada, desde que atendam a demandas sociais e se articulem com as demais atividades acadêmicas da Instituição;
- VII. acolher projetos de pesquisa básica, se suportados por recursos extra orcamentários:
- VIII. estimular a produção acadêmica do docente, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da divulgação de conhecimento;
- IX. valorizar os estágios, os trabalhos de conclusão de curso e as atividades complementares de enriquecimento acadêmico de seus discentes, integrando-os aos programas de incremento da produção docente;
- X. promover, por meios atualizados de comunicação, a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade;
- XI. implementar processo de acompanhamento e de avaliação em todos os segmentos da Faculdade envolvidos com o processo educativo da sociedade, que permita constatar a eficiência e a eficácia no atendimento às necessidades da sua clientela:



- XII. estender o processo de acompanhamento e de avaliação aos ex-discentes, para constatar a contribuição dos mesmos no processo de transformação da sociedade;
- XIII. colaborar, no âmbito de sua atuação e com sua postura filosófica, no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em nível regional e nacional, participando de programas de cooperação técnico-científica.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Art. 4º São órgãos de governança da Faculdade:

- Órgãos Deliberativos:
 - a. Conselho Técnico Consultivo CTC;
 - b. Conselho Superior de Ensino;
 - c. Conselho de Curso CONSEC.

Parágrafo único. O Conselho Técnico Consultivo, conforme previsto no Regimento Interno do SENAI CETIQT, opina de forma deliberativa e consultiva.

- II. Órgãos Executivos:
 - a. Diretoria Geral DG:
 - a.1 Diretor Executivo DIREX;
 - a.2. Diretor de Administração e Finanças DIAF.
- III. Órgãos Educacionais:
 - b. Núcleo Educacional:
 - b.1 Gerência de Educação Profissional;
 - b.2 Coordenação de Ensino Superior.
 - b.2.1 Coordenação Acadêmica do Curso de Design de Moda CCD
 - b.2.2 Coordenação Acadêmica do Curso de Tecnologia em Produção de Vestuário – CCTPV
 - b.2.3 Coordenação Acadêmica do Curso de Engrenharia Têxtil CCET
 - b. 2.4. Coordenação Acadêmica do Curso Engenharia Química CCEQ



b.2.5. Coordenação Acadêmica do Curso de Engenharia de Produção - CCEP

IV. Órgãos de Suporte Acadêmico:

- c. 1. Coordenação de Suporte Acadêmico CSA;
- c. 2. Coordenação Pedagógica CPED;
- c. 3. Coordenação de Educação a Distância CEAD;
- c. 4. Coordenacao De Empregabilidade Discente CED.

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, outros podem ser criados, sempre ouvidos os órgãos deliberativos dentro de suas competências, nos termos do presente Regimento.

Art. 5º São membros fixos da Estrutura Organizacional da Faculdade SENAI CETIQT, por força de seus respectivos cargos – os Diretores da DG e os membros do CTC, os professores, a Gerência de Educação Profissional e os Coordenadores do Núcleo Educacional e dos órgãos de suporte acadêmico.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º Aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Faculdade, e em especial os órgãos deliberativos e os executivos, aplicam-se as seguintes normas:

- I. o comparecimento às reuniões é obrigatória aos seus integrantes;
- funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- III. o Presidente participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV. nenhum membro pode participar de SEÇÃO em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V. as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico anual, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, que





poderá ser convocado em qualquer tempo, constando da convocação, a pauta dos assuntos; e

VI. das reuniões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por seus participantes na mesma SEÇÃO ou na seguinte.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO

Art. 7º O Conselho Superior de Ensino é o órgão deliberativo, instância máxima da Faculdade SENAI CETIQT, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Executivo, que a presidirá;
- II. Diretor de Administração e Finanças;
- III. Gerente de Educação Profissional;
- IV. Coordenador de Ensino Superior;
- V. Coordenadores Acadêmicos de Cursos;
- VI. Coordenador de Suporte Acadêmico;
- VII. dois representantes do Corpo Docente Titular e outros dois representantes tutores do Corpo Docente Titular, indicados por seus pares de forma colegiada, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;
- VIII. um representante do Corpo Discente da modalidade presencia e um representante do Corpo Discente da modalidade Ead, indicado por seus pares, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa:
- IX. um representante da comunidade empresarial têxtil e de confecção, indicado pela Diretoria Geral:
- X. um representante da comunidade empresarial do setor químico, indicado pela Diretoria Geral: e
- XI. um representante da Entidade Mantenedora, por ela escolhido.
 - a. São membros fixos, por força de seus respectivos cargos: os Diretores, os Coordenadores Acadêmicos de Cursos e o Coordenador de Suporte Acadêmico.



- b. O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT;
- c. O Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT; e
- d. Os membros não fixos deverão ser nomeados anualmente por Portaria emitida pelo Presidente do Conselho Superior de Ensino.
 - Art. 8º São atribuições do Conselho Superior de Ensino:
- I. estabelecer as diretrizes e definir as políticas, normas e procedimentos a serem adotadas pela Faculdade;
- II. aprovar as demais normas que regem as atividades da Faculdade, referenciadas neste Regimento;
- III. instalar um processo permanente de avaliação institucional, promovendo condições para que o mesmo se desenvolva em todos os segmentos da Faculdade;
- IV. apreciar o Regimento da Faculdade, suas alterações e respectivos anexos, e promover revisões periódicas, submetendo-as à aprovação para Conselho Técnico Consultivo e posteriormente apresenta-las ao Ministério da Educação;
- V. regulamentar o regime de disciplina da Faculdade, obedecidas as prescrições legais e as regulamentações internas;
- VI. regulamentar o processo de escolha dos representantes dos corpos docente e discente no Conselho Superior de Ensino;
- VII. aprovar o calendário acadêmico para o período subsequente;
- VIII. zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- IX. deliberar, como última instância interna, sobre os recursos dos discentes submetidos à sua consideração;
- X. deliberar sobre propostas curriculares, criação e encerramento de cursos e habilitações, e de alteração de número de vagas existentes, com base nas propostas encaminhadas pelo Conselho de Curso, a serem submetidas ao Conselho Técnico Consultivo e posterior ao Ministério da Educação, observandose as competências previstas no Regimento Interno do SENAI CETIQT;
- XI. deliberar sobre a concessão de títulos e dignidades acadêmicas, ouvido o Conselho de Curso CONSEC;



- XII. aprovar, homologar e divulgar decisões de instâncias inferiores;
- XIII. homologar atos do Diretor Executivo, praticados *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino; e
- XIV. interpretar o presente Regimento, deliberar sobre casos omissos e exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam atribuídas.
- Art. 9º O Conselho Superior de Ensino deverá se reunir, ordinariamente, a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Executivo, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços dos membros que a integram.
- Art. 10º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com especificação da pauta e com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- Art. 11º Em regime de urgência, a critério do Presidente do Conselho, pode ser convocado verbalmente sem prazo mínimo estabelecido.
- Art. 12º As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE CURSO

- Art. 13º O Conselho de Curso CONSEC é o órgão de coordenação administrativa para assuntos curriculares, pedagógicos, didáticos e disciplinares de cada curso, sendo composto pelos seguintes membros:
 - Coordenador de Curso que o presidirá;
 - II. Coordenador de Ensino Superior;
- III. Coordenador Pedagógico;
- IV. Coordenador de Suporte Acadêmico;
- V. Dois representantes atuantes do Corpo Docente da modalidade presencial e dois representantes da modalidade Ead;
- VI. Um representante do Corpo Discente do Curso, indicado pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretorio Estudantil, na ausência da indicação do Coordenador, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa.
 - Art. 14º São atribuições do CONSEC:
 - I. coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades acadêmicas no



âmbito dos cursos, de acordo com o Plano de Avaliação Institucional, realizado pela Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA;

- II. submeter para aprovação ao Conselho Superior de Ensino CSE normas relativas às atividades dos Cursos:
- submeter ao Conselho Superior de Ensino revisões periódicas do Regimento da Faculdade:
- II. elaborar o regulamento geral para a organização e funcionamento dos Conselhos de Curso CONSEC, a ser submetido ao Conselho Superior de Ensino;
- III. exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de lei, do Regimento Interno do SENAI CETIQT, deste Regimento, pelos atos normativos do SENAI e de outros normativos emitidos pela entidade Mantenedora em matéria de sua competência;
- IV. cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos demais órgãos colegiados.
- Art. 15º Toda a decisão do CONSEC caberá recurso e submissão ao Conselho Superior de Ensino, por estrita arguição de ilegalidade.
- Art. 16º O CONSEC reúne-se, ordinariamente, a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Coordenador do Curso, ou a requerimento de dois terços dos membros que o integram.
 - a. A convocação para as reuniões é feita por escrito, com especificação da pauta;
 - b. Em regime de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, o Conselho pode ser convocado verbalmente sem prazo mínimo estabelecido;
 - c. As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

SEÇÃO V DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 17º O Conselho Técnico Consultivo – CTC – é o órgão com atribuição para, nos termos do Regimento Interno do SENAI CETIQT, deliberar sobre questões técnicas e sobre outras matérias de interesse do SENAI CETIQT, conforme previsão no Regimento Interno do SENAI CETIQT.

Art. 18° O CTC é composto por onze representantes, cada qual com um suplente, com mandato de três anos, a saber:



- 06 (seis) representantes da indústria têxtil, devendo, obrigatoriamente cada Região do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) ter um representante;
- II. 01 (um) representante do Departamento Nacional do SENAI;
- III. 01 (um) representante do Departamento Regional do Rio de Janeiro;
- IV. 01 (um) representante do Ministério da Educação;
- V. 01 (um) representante do corpo docente do SENAI CETIQT; e
- VI. 01 (um) membro dos trabalhadores.

Parágrafo único. A designação dos representantes e dos seus suplentes será de competência do Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 19º São atribuições do CTC, conforme previsto no artigo 8º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. deliberar, mediante proposta da Diretoria Geral DG, sobre:
 - a) o alinhamento estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões educacionais;
 - b) a estrutura e organização geral do SENAI CETIQT; e
 - c) a proposta do plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão.
- II. deliberar, de forma consultiva, sobre:
 - a) a proposta do Plano de Ação e Orçamento anuais do SENAI CETIQT elaborados pela DG, antes do encaminhamento ao Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para posterior deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
 - b) a prestação de contas anual do SENAI CETIQT apresentada pela DG, antes do encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
 - c) o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT apresentado pela DG, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
 - d) os relatórios gerenciais da DG expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades:
 - e) a criação e extinção de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação;
 - f) celebração de convênios de objetivos educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais ou internacionais;





- g) a celebração de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos;
- h) a alienação e aquisição, inclusive por doação, pelo SENAI CETIQT, de bens imóveis, bem como sobre a instituição de gravames sobre os mesmos;
- i) a aquisição de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores à alçada estabelecida no Quadro de Competências Originárias e Delegadas do Sistema Indústria, ao Diretor Geral do SENAI Departamento Nacional, para fins de autorização de compra de bens e serviços.
- j) a alienação de bens móveis afestados ao SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores a duas vezes àquele previsto no art. 6°, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;
- k) outros assuntos que lhe sejam submetidos pela DG.
- III. solicitar informações à DG sobre as atividades do SENAI CETIQT.
- IV. aprovar e alterar as regras de seu funcionamento interno.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 20º A gestão administrativa e técnica do SENAI CETIQT será exercida por uma Diretoria Geral – DG.

Art. 21º A Diretoria Geral é constituída de:

- I. um Diretor Executivo e;
- II. um Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo primeiro: O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor de Administração de Finanças.

Parágrafo segundo: O Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos temporários, será substituído por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 22º São atribuições da Diretoria Geral, conforme previsto no artigo 11º do



Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- fazer cumprir, sob sua responsabilidade, as diretrizes e resoluções emanadas do Conselho Nacional do SENAI e as deliberações do CTC;
- considerar em suas decisões as deliberações de caráter consultivo do CTC e as orientações do Departamento Nacional do SENAI;
- III. exercer a direção administrativa e técnica do SENAI CETIQT, organizando, superintendendo, fiscalizando, direta ou indiretamente, todos os serviços, para o pleno cumprimento das finalidades e objetivos institucionais;
- IV. executar o orçamento do SENAI CETIQT, observando as alçadas estabelecidas no Regimento Interno ou em ato próprio;
- v. expedir ordens, instruções de serviço e portarias, que forem necessárias, inclusive sobre o funcionamento da DG;
- VI. zelar para que as atividades do SENAI CETIQT guardem sintonia com as necessidades da indústria;
- VII. elaborar, de forma coordenada com a Direção do Departamento Nacional do SENAI, a proposta do alinhamento do Plano Estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões de educação, a ser submetida ao CTC;
- VIII. decidir, após a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "e", sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de pós-graduação deverão ter, também, a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- IX. fixar, quando for o caso, o valor dos serviços prestados pelo SENAI CETIQT;
- X. elaborar e submeter, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Ação e o de Orçamento do SENAI CETIQT, instruídos com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "a", ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI que, após, submeterá à aprovação do Conselho Nacional do SENAI;
- XI. elaborar e submeter ao Conselho Nacional do SENAI a prestação de contas anual do SENAI CETIQT, instruída com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "b", no prazo e forma regimentais;
- XII. elaborar e apresentar ao CTC e o Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT;
- XIII. apresentar trimestralmente relatórios gerenciais ao CTC e, sempre que solicitado, ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;



- XIV. elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta de estrutura e a organização geral do SENAI CETIQT, que deverá conter as atribuições de todos os órgãos e unidades;
- XV. elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o Plano de Cargos e Salários, bem como os critérios de promoção e progressão dos empregados do SENAI CETIQT;
- XVI. decidir sobre a realização de contratos de interesse do SENAI CETIQT, inclusive para a aquisição de bens móveis e serviços, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e as alçadas estabelecidas pelo Regimento Interno;
- XVII. decidir sobre a alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos valores não sejam superiores a duas vezes àquele previsto no art. 6º, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;
- XVIII. encaminhar ao Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, instruído com a deliberação do CTC, prevista no art. 8º, II, "h", pedido de autorização para aquisição, alienação ou instituição de gravame de bens imóveis, bem como pedidos de alienação de bens móveis cujos valores sejam superiores a duas vezes àquele previsto no art. 6º, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, instruído com a deliberação do CTC prevista no art. 8º, II, "j";
 - XIX. decidir sobre acordos ou convênios educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais, considerando deliberação do CTC, e os internacionais autorizados pelo Conselho Nacional do SENAI;
 - XX. decidir sobre concessão de bolsas de estudos e descontos;
 - XXI. conduzir as negociações coletivas com os sindicatos, ouvindo o CTC antes de celebrar qualquer acordo coletivo, inclusive na hipótese de dissídio coletivo;
- XXII. zelar pela integridade das marcas SENAI e SENAI CETIQT, seguindo os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional do SENAI.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º São atribuições do Diretor Executivo, conforme previsto no artigo 12º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:



- I. compor o Conselho Consultivo da Mantenedora, o Conselho Superior de Ensino da Faculdade e o CEPE:
- II. dirigir e administrar o SENAI CETIQT, com o Diretor de Administração e Finanças, expedindo ordens, instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de suas atribuições específicas;
- III. supervisionar todas as atividades do SENAI CETIQT e coordenar a Diretoria Geral;
- IV. exercer a administração didático-pedagógica e tecnológica do SENAI CETIQT;
- V. decidir, após a Deliberação do CTC, sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de pós-graduação deverão ter a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- VI. presidir os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;
- VII. decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre o tratamento da inadimplência de recebíveis financeiros;
 - a concessão de parcelamento aos alunos inadimplentes;
- VIII. representar o SENAI, no que diz respeito às finalidades e objetivos específicos do SENAI CETIQT, perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, e entidades privadas, restrita a representação em juízo às ações cujo valor demandado não ultrapasse o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite, acima do qual, deverá ser observado o art. 8º do Regimento do Senai;
- IX. receber citação judicial das ações que decorram diretamente das atividades do SENAI CETIQT, comunicando imediatamente ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, para efeitos do art. 8º do Regimento do SENAI, aquelas cujo valor demandado ultrapasse o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;
- X. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, observando, caso o conteúdo do mandato envolva efeitos financeiros e/ou patrimoniais, o limite previsto no regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;
- XI. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, procuradores para a aquisição ou alienação de bens que tenha sido previamente autorizada pelo Conselho Nacional do SENAI e pelo valor da avaliação;
- XII. relacionar-se diretamente com os órgãos de controle externo, podendo, para esse efeito, constituir com o Diretor de Administração e Finanças, advogados,



procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, como unidade jurisdicionada;

- XIII. manter o Departamento Nacional do SENAI informado sobre os processos, determinações e recomendações dos órgãos de controle externo que possam afetar o SENAI;
- XIV. nomear prepostos para as ações em geral, inclusive trabalhistas e cíveis;
- XV. autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e assinar contratos e convênios de interesse do SENAI CETIQT, observando o que se segue:
 - a. Isoladamente, até o limite previsto do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para aquisição de bens e serviços na modalidade de convite;
 - b. Com o Diretor de Administração e Finanças, até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI para a aquisição de bens e serviços de engenharia, na modalidade de convite, bem como, independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;
 - c. Com o Presidente do Conselho Nacional do SENAI ou o Diretor do Departamento Nacional, e com o Diretor de Administração e Finanças acima do limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI para a contratação de obras e serviços de engenharia na modalidade Convite.
- XVI. abrir contas em estabelecimentos bancários, nos termos da legislação aplicável ao SENAI;
- XVII. assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer transferências para terceiros, observando o que se segue:
 - a. Com o Diretor de Administração e Finanças, para o pagamento das despesas até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a contratação de obras e serviços de engenharia, na modalidade convite, bem como, independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;
 - b. Com o Presidente do Conselho Nacional do SENAI ou o Diretor do Departamento Nacional, e com o Diretor de Administração e Finanças, acima do limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI para a contratação de obras e serviços de engenharia, na modalidade convite.
- XVIII. fazer, com o Diretor de Administração e Finanças, a aplicação das disponibilidades financeiras do SENAI CETIQT, observando as normas legais pertinentes e as políticas, para esse fim, adotadas pelo Departamento Nacional do SENAI;



- XIX. admitir e demitir, com o Diretor de Administração e Finanças, os empregados vinculados ao SENAI CETIQT;
- XX. decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre promoções e progressões dos empregados;
- XXI. Conceder férias, licenças sem remuneração e aplicar as sanções cabíveis;
- XXII. fixar, com o Diretor de Administração e Finanças, as ajudas de custo e as diárias, observando os limites do Departamento Nacional do SENAI;
- XXIII. autorizar as viagens internacionais, sendo que, para fora da América do Sul e América Central, com o Diretor de Administração e Finanças;
- XXIV. propor ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, a substituição do Diretor de Administração e Finanças;
- XXV. delegar a concessão de férias e de licenças sem vencimentos e assinatura de carteira de trabalho:
- XXVI. delegar, nos limites orçamentários, a autorização de despesas e assinaturas de contratos pelos gerentes até o limite de 15% do valor previsto no Regulamento de Licitações e Contratos para dispensa de compras e demais serviços, formalizada por documento próprio;
- XXVII. delegar em ato próprio, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite, devendo o delegado exercer a delegação sempre com outro diretor do SENAI CETIQT.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 24º São atribuições do Diretor de Administração e Finanças, conforme previsto no artigo 13º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

 participar da direção e da administração do SENAI CETIQT com o Diretor Executivo, em especial no que diz respeito às questões da gestão administrativa em geral, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de suas atribuições;



- coordenar, com o Diretor Executivo, os assuntos administrativos, patrimoniais, contábeis, financeiros do SENAI CETIQT, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição;
- III. autorizar despesas e assinar contratos e convênios no âmbito de sua atribuição, cujo montante não ultrapasse o dobro do previsto para a dispensa em razão do valor no caso de aquisição de bens e serviços de engenharia;
- IV. delegar, nos limites orçamentários, a autorização de despesas e assinaturas de contratos pelos gerentes até o limite de 15% do valor previsto no Regulamento de Licitações e Contratos para dispensa de compras e demais serviços, formalizada por documento próprio;
- V. delegar em ato próprio, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite, devendo o delegado exercer a delegação sempre com outro diretor do SENAI CETIQT:

SEÇÃO V DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25º A Gerência de Educação Profissional é o órgão executivo de orientação às atividades de ensino, nas respectivas áreas do conhecimento e que agrupa os cursos correspondentes.

Art. 26º A Gerência de Educação Profissional será exercida por um Gerente, designado pelo Diretor Executivo do SENAI CETIQT.

Parágrafo único. O Gerente de Educação Profissional, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, é substituído por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

- Art. 27º A Gerência de Educação Profissional é o órgão executivo de orientação às atividades de ensino, nas respectivas áreas do conhecimento e que agrupa os cursos correspondentes.
- Art. 28º A Gerência de Educação Profissional será exercida por um Gerente, designado pelo Diretor Executivo do SENAI CETIQT.

Parágrafo único. O Gerente de Educação Profissional, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, é substituído por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 29º São atribuições do Gerente de Educação:

I. assegurar uma gestão profissional e participativa, garantido a corresponsabilidade de todos (técnicos e analistas de ensino, professores,



discentes (DCE), analistas administrativos e os setores que apoiam as áreas de negócio), nos diferentes níveis de gestão.

- II. garantir a eficiência e a otimização no uso dos recursos físicos, financeiros e humanos, com agilidade na tomada de decisões.
- III. atender o cumprimento da missão da instituição, obedecendo as diretrizes, os elementos norteadores do PDI e os procedimentos do sistema da qualidade.
- IV. garantir uma comunicação profissional, eficiente e ágil.
- V. incentivar a articulação do Ensino, Extensão e Pesquisa, por meio da integração e flexibilidade curricular, possibilitando o desenvolvimento de ações empreendedoras e inovadoras.
- VI. planejar, acompanhar e orientar projetos interdisciplinares capazes de integrar as áreas de conhecimento do SENAI CETIQT, Departamentos Regionais e afins.
- VII. articular junto as demais áreas a formatação de cursos de curta duração, seminários, fóruns, palestras técnicas e outras ações que articulem os currículos a temas de relevância industrial, potencializando recursos físicos, materiais e humanos.
- VIII. utilizar a avaliação institucional coordenada e aplicada pela CPA Comissão Própria de Avaliação, como um dos principais mecanismos de avaliação das condições e da qualidade das atividades de ensino, medindo se os objetivos estão sendo atingidos, propondo ações de melhorias necessárias e contínuas junto às coordenações.
- IX. manter os processos educacionais do SENAI CETIQT, devidamente alinhados às diretrizes do Departamento Nacional.
- x. promover o atendimento aos nossos clientes através de ações em rede junto aos DR's e programas de ensino a distância.
- XI. planejar, acompanhar e gerenciar cursos, programas e projetos estratégicos, e elaborar plano de ação com a equipe de educação para atingir as metas dos projetos estratégicos;
- XII. manter engajada a equipe responsável por executar o plano de ação definido pela diretoria;
- XIII. propor soluções para corrigir distorções diagnosticadas ao longo dos projetos estratégicos;



- XIV. definir e acompanhar as atividades das coordenações ligadas à gerencia de educação;
- XV. munir a diretoria de informações para tomada de decisões;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições legais do regimento da Faculdade SENAI CETIQT e da instituição no que tange à área de educação em suas Unidades.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 30º A Coordenação de Ensino Superior promove ações focadas no aprimoramento e na expansão do ensino superior da Faculdade SENAI CETIQT, com a execução de programas voltados à formação de profissionais qualificados em todos os níveis de ensino superior, de modo a contemplar as necessidades da população e as demandas do mercado de trabalho

Parágrafo único. O Coordenador de Ensino Superior da Faculdade é designado pelo Gerente de Educação Profissional da Faculdade SENAI CETIQT.

- Art. 31º São atribuições da Coordenação de Ensino Superior:
- I. elaborar estudos e diagnósticos no campo do ensino superior;
- manter diálogo permanente e realizar ações agregadoras em parceria com as comunidades científica, docente e discente, com vistas ao desenvolvimento articulado do ensino superior;
- III. providenciar a produção, a análise e a difusão de informações pertinentes ao ensino superior;
- IV. promover iniciativas para elevação da eficiência, credibilidade e alcance das metas relativas aos produtos do portfólio da Faculdade SENAI CETIQT;
- V. ter como principal foco a expansão do ensino superior de qualidade na Faculdade SENAI CETIQT, por meio de cursos presenciais e a distância, ampliando o número e a abrangência geográfica das vagas ofertadas;
- VI. estudar a formulação de currículos, juntamente com a coordenação de cursos;
- VII. aprovar os programas dos cursos;
- VIII. acompanhar a execução dos planos de ensino;



- IX. avaliar a produtividade do processo de ensino-aprendizagem;
- X. promover a produção, a análise e a difusão de informações pertinentes ao ensino superior.
- XI. focar na expansão do ensino superior de qualidade, por meio de cursos presenciais, semipresenciais e a distância, ampliando o número e a abrangência geográfica das vagas ofertadas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE SUPORTE ACADÊMICO

Art. 32º A Coordenação de Suporte Acadêrmico é um órgão de apoio subdividido em duas áreas: Núcleo de Documentação e Informação (Biblioteca) e Secretaria de Cursos, estando subordinada à Diretoria Executiva e Gerência de Educação Profissional, sendo responsável pelo controle, verificação, registro, certificação, guarda da documentação e de toda a vida acadêmica do aluno, como também apoio científico, pedagógico, técnico e de pesquisa, através dos suportes informacionais do seu acervo, estando subordinada a Gerência de Educação Profissional.

Art. 33º A Coordenação de Suporte Acadêmico funciona durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares, sendo os serviços prestados supervisionados por um Coordenador de Suporte Acadêdmico/Secretário Acadêmico e por seus funcionários.

Parágrafo 1º: A Coordenação de Suporte Acadêmico está subordinada à Gerência de Educação Profissional.

Parágrafo 2º. O Coordenador de Suporte Acadêdmico/Secretário Acadêmico é responsável, perante o Diretor Executivo e o Gerente de Educação Profissional, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. Os Coordenadores de outras áreas podem assinar em conjunto com o Coordenador de Suporte Acadêdmico/Secretário Acadêmico, os documentos de declaração e certificados (extensão, monitoria e iniciação científica), sendo responsáveis tabéms pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativamente ou judicialmente pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.





SECRETARIA DE CURSOS

Art. 34º A Secretaria de Cursos é responsável pelos serviços de controle e registro acadêmico, em todos os níveis, recebendo, processando e distribuindo as informações da vida acadêmica dos alunos, desde o momento de seu ingresso, até a conclusão do Curso.

Art. 35º Os funcionários são responsáveis, perante o Secretário Acadêmico, pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativa ou judicialmente pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Art. 36º São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. compor o Conselho Superior de Ensino da Faculdade e o CEPE;
- responsabilizar-se por todos os serviços relativos à matrícula e ao registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, inclusive a expedição de diplomas;
- III. controlar e supervisionar o sistema de dados acadêmicos;
- IV. prestar orientação das normas acadêmicas aos alunos, professores, empregados e membros da comunidade;
- V. assessorar a Gerência de Educação Profissional e as Coordenações nos assuntos de sua competência;
- VI. manter atualizadas as pastas dos discentes, com todos os seus dados cadastrais;
- VII. promover a matrícula de todos os alunos do SENAI CETIQT;
- VIII. manter atualizado o quadro da população discente, identificando os alunos regularmente matriculados, os alunos com matrícula trancada, os alunos formados, os alunos em dependência, os alunos com matrícula cancelada e os alunos desistentes ou evadidos;
- IX. fazer o controle do histórico acadêmico do aluno em relação ao cumprimento do currículo do curso ao qual pertence;
- X. expedir certidões, declarações, atestados e históricos;
- XI. formalizar processos para registro de Diplomas, tomando as providências cabíveis;
- XII. manter o registro de todos os diplomas expedidos;



- XIII. organizar e controlar os processos que tramitam na Coordenação de Suporte Acadêmico;
- XIV. responsabilizar-se por toda escrituração acadêmica, submetendo seus atos à Gerência de Educação Profissional para as aprovações devidas; e
- XV. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, as normas e regulamentos dos órgãos superiores e a legislação pertinente.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - BIBLIOTECA

Art. 37º O Núcleo de Documentação e Informação configura-se como uma unidade de apoio científico, pedagógico, técnico e de pesquisa, através dos suportes informacionais do seu acervo.

- Art. 38° A Biblioteca funciona durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares, sendo composta por uma equipe formada por:
- a. Bibliotecário: responsável pelas atividades de planejamento, organização, supervisão e execução dos serviços prestados pela Coordenação de Suporte Acadêmico, para assegurar os resultados fixados.
- b. Auxiliares do Bibliotecário: responsáveis por auxiliar no manuseio, guarda e registro do material informacional e na formação e atualização de bases de dados locais, atendendo ao público, controlando os empréstimos e devoluções para permitir a manutenção e recuperação do acervo e sua disseminação.

Art. 39º São atribuições da Biblioteca:

- I. coordenar, supervisionar, planejar, organizar e executar os serviços técnicos de sua área de atuação;
- II. receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos, documentos técnicos, legislação, artigos e mapas, incluindo obras raras, microfilmes e materiais similares;
- III. organizar e manter atualizados os registros bibliográficos e de legislação, os atos oficiais normativos e de jurisprudência e o seu acervo:
- IV. reunir, classificar e preservar a documentação de trabalhos realizados pela Escola e outros relacionados com sua área de atuação;
- V. manter serviços de consultas e empréstimos;
- VI. orientar os interessados nas consultas e pesquisas legislativas e bibliográficas;
- VII. manter intercâmbio com bibliotecas e/ou órgãos técnicos de documentação;
- VIII. divulgar, periodicamente, bibliografias existentes na unidade;



- IX. elaborar quadros demonstrativos da movimentação de documentos técnicos da unidade;
- X. encaminhar para publicação os trabalhos elaborados pela Instituição, tais como, resenhas, periódicos, boletins informativos, separatas, apostilas, revistas, sumários, resumos, compêndios, jornais, coletâneas e outros;
- XI. elaborar programas culturais, motivando a utilização do Núcleo de Documentação e Informação;
- XII. propor e acompanhar a aquisição de obras culturais e científicas, periódicos e folhetos de interesse da instituição;
- XIII. zelar pela guarda e conservação do acervo da instituição; e
- XIV. utilizar, para controle e disseminação de informações, processos eletromecânicos, eletrônicos e foto-eletrônicos.

Art. 40º São serviços prestados pelo Núcleo de Documentação e Informação:

- I. pesquisa bibliográfica;
- II. empréstimo de publicações;
- III. disseminação seletiva da informação;
- IV. acesso à Internet e bases de dados para pesquisas;
- normalização de publicações;
- VI. recolhimento de documentos bibliográficos oferecidos; e
- VII. recebimento e guarda de monografias, dissertações e teses e outros documentos de interesse;

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 41º A Coordenação Pedagógica da Faculdade SENAI CETIQT, tem como finalidade planejar, superintender, coordenar, avaliar e integrar todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica está subordinada à Gerência de Educação Profissional.

- Art. 42º São atribuições da Coordenação Pedagógica:
- I. Apoiar e participar dos Comitês Técnicos Setoriais junto ao Coordenador da Escola Técnica e/ou aos Coordenadores dos Cursos de Ensino Superior.



- elaborar Projetos Pedagógicos de todos os cursos e modalidades de acordo com os Itinerários Nacionais de Educação Profissional ou MEC;
- III. Apoiar junto a Coordenação de Ensino Superior o Calendário Acadêmico de todas as modalidades:
- IV. apoiar as Coordenações no processo seletivo e de contratação de analistas de ensino, docentes, professores e RPA's;
- V. planejar, executar e participar da Semana de Planejamento Docente, para os Analistas de Ensino, Professores e RPA's.
- VI. planejar, executar e participar da Apresentação Institucional.
- VII. planejar e executar reuniões pedagógicas
- VIII. identificar as necessidades de capacitações para os analistas de ensino professores e RPA's, bem como, planejar, executar e acompanhar os Programas de Capacitação técnica e pedagógica.
- IX. identificar as necessidades de capacitações docentes, bem como, planejar, executar e acompanhar o Programa SENAI de Ações Inclusivas PSAI;
- X. garantir em todos os cursos e modalidades a prática da Metodologia SENAI de Educação Profissional (apoiar os analistas de ensino e professores e RPA's na elaboração dos planos de aula, elaboração de provas, TCC's, situações de aprendizagem seguindo o acompanhamento docente realizado em sala;
- XI. planejar, executar e monitorar a pesquisa de egressos;
- XII. Orientar e acompanhar o lançamento do conteúdo previsto e realizado no sistema de gestão escolar SGE;
- XIII. Apoiar e participar das reuniões da Comissão de Avaliação do Módulo, com intuito de acompanhar pedagogicamente os discentes e a metodologia de ensino. (Item novo);
- XIV. Identificar e apoiar os discentes necessidades educacionais através de acompanhamento psicopedagógico;
- XV. Apoiar, orientar e dar suporte pedagógico aos docentes com os alunos em acompanhamento psicopedagógico;
- XVI. Planejar, executar e acompanhar pedagogicamente os docentes da graduação e da escola técnica em sala de aula;
- XVII. Elaborar o manual docente e discente:



- XVIII. Planejar, registrar e acompanhar o mapeamento docente;
- XIX. Planejar, executar e acompanha as reuniões de elaboração das situações de aprendizagem da unidades curricalares, de recuperação e modular;
- XX. Participar e acompanhar da validação das situações de aprendizagem do NDE;
- XXI. Planejar, executar e acompanhar as reuniões/workshop de desenvolvimento metodológico e pedagógico dos novos cursos;
- XXII. Realizar ambientação docente com todos os professores, analistas de ensino e RPA's na metodologia SENAI de educação Profissional, assim como as orientações pedagógicas vigentes na Instituição.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 43º A Coordenação de Educação a Distância é responsável pelo desenvolvimento e oferta de disciplinas e cursos na modalidade a distância em todos os níveis de ensino, além de desenvolver e propor soluções ligadas às tecnologias educacionais.

Parágrafo único. A Coordenação de Educação a Distância está subordinada à Gerência de Educação.

- Art. 44º São atribuições da Coordenação de Educação a Distância:
- I. desenvolver cursos e disciplinas a distância e recursos didáticos (livros digitais, vídeos educacionais, animações, jogos, dentre outros);
- II. oferecer suporte técnico para professores e alunos no ambiente virtual de aprendizagem;
- III. estruturar o ambiente virtual de aprendizagem para a oferta de cursos e disciplinas;
- IV. tabular e analisar as avaliações da qualidade dos cursos realizados pelos alunos a fim de implementar melhorias contínuas;
- V. oferecer suporte pedagógico a tutores e coordenadores nessa modalidade de ensino;
- VI. apoiar projetos que façam uso de tecnologias educacionais;
- VII. acompanhar a atuação de professores tutores e professores monitores na mediação pedagógica dos cursos;



- VIII. capacitar professores para o desenvolvimento de conteúdo de diversos materiais didáticos para educação a distância;
- IX. capacitar e orientar docentes para atuarem na tutoria de cursos e disciplinas a distância:
- X. coordenar a produção de novos cursos e disciplinas e a oferta de cursos já desenvolvidos;
- XI. responder a oferta de novos cursos com base na demanda industrial;
- XII. participar de grupos de trabalho junto ao SENAI Departamento Nacional a fim de contribuir para melhorias pedagógicas e inovações tecnológicas em educação a distância;
- XIII. disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem para a execução de cursos a distância;
- XIV. garantir uma plataforma virtual segura e confiável aos alunos e tutores, contemplando uma integração completa entre Sistema de Gestão Escolar e ambiente virtual de aprendizagem;
- XV. garantir a manutenção e atualização do ambiente virtual de aprendizagem;
- XVI. buscar parcerias com provedores de soluções educacionais e simuladores dentro e fora da rede SENAI;
- XVII. assegurar a infraestrutura para desenvolvimento de produtos EaD, agregando novas tecnologias no processo de produção;
- XVIII. prospectar novas soluções educacionais e propor novas tecnologias para melhorar o desempenho e funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem;
- XIX. auxiliar a Gerência de Tecnologia e Informação na integração do Sistema de Gestão Escolar, Moodle (ambiente virtual de aprendizagem) e sistemas de gestão do SENAI CETIQT;
- XX. Desenvolver novas tecnologias (recursos tecnológicos) para acompanhar as demandas de mercado.





TÍTULO III DO ENSINO CAPÍTULO I DOS CURSOS

- Art. 45º A Faculdade SENAI CETIQT ministra Cursos de Graduação na modalidade presencial e Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão nas modalidades presencial e a distância. Além disso poderá atuar na Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado).
- Art. 46º Os Cursos de Graduação (Bacharelado e Tecnólogo), seguem as Diretrizes Curriculares e demais legislações estabelecidas pelo Ministério da Educação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.
- Art. 47º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são abertos a candidatos que tenham concluído Cursos de Graduação e que tenham sido classificados em processo seletivo.
- Art. 48º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade SENAI CETIQT ou através de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.
- Art. 49º Os cursos de extensão, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada curso, destinam-se à atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 50º Os cursos de graduação poderão ser estruturados em períodos semestrais, anuais, ou ainda, por módulos. Serão ofertados em sistema de créditos, disciplinas ou unidades curriculares.
- Art. 51º O currículo de cada curso de graduação será integrado por módulos, por unidades curriculares teóricas e práticas, estágios e atividades complementares, onde as respectivas cargas horárias e duração do curso, estarão descritos nos Projetos Pedagógicos.
- Art. 52º Entende-se por unidade curricular, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos, habilidades e competências técnicas e socioemocionais correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.



- a. O programa de cada unidade curricular, sob a forma de plano de ensino ou situação de aprendizagem, é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo NDE do curso em conjunto com a CPED.
- b. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino ou situação de aprendizagem de cada disciplina ou unidade curricular.
- Art. 53º Na elaboração do currículo de cada curso serão observados os seguintes princípios:
 - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder a cinquenta por cento da carga horária total dos cursos;
- II. prever a integralização curricular no Projeto Pedagógico, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. incentivar uma sólida formação necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento, incluindo competências socioemocionais;
- IV. estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- V. estabelecer mecanismos e modelos de avaliações periódicas ou continuadas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.
- Art. 54º Nos termos da legislação vigente, a Faculdade, antes de cada período letivo, tornará públicas as condições de oferta de seus cursos.
- Art. 55º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previstas em edital próprio.

Parágrafo único: A solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos, deverá obedecer a critérios estabelecidos em edital próprio.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 56º Os cursos de pós graduação são destinados às pessoas que concluíram a graduação. Serão ofertados em regime presencial ou na modalidade a distância.



- Art. 57º As propostas de criação de novos cursos de pós-graduação devem ser apresentadas para aprovação do Conselho Técnico Consultivo CTC;
- Art. 58º a concessão de bolsas se pauta na política estipulada pelo SENAI CETIQT na PL-002, com exceção da primeira turma do curso, quando os critérios para concessão de bolsas são estipulados pela Gerência de Educação Profissional.
- Art. 59º o processo seletivo de cada curso oferecido, número de vagas, data e horário das aulas e demais informações são estipulados via edital.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

- Art. 60º A Faculdade incentiva a pesquisa, estimula o ingresso do aluno em cursos de pós-graduação, promove congressos e congêneres, intercâmbio com outras instituições, divulga os resultados das pesquisas realizadas e impulsiona os alunos a participarem de projetos de pesquisa nos Instituto SENAI de Inovação e Instituto SENAI de Tecnologia do SENAI CETIQT, fazendo com que os discente tenham contato com demandas reais trazidas pela indústria.
 - a. Os programas de pesquisa deverão ser estruturados em articulação com as atividades de ensino e de extensão dos diversos cursos, visando ao aperfeiçoamento didático e ao desenvolvimento científico;
 - b. Para executar as atividades e projetos de que trata este artigo, a Faculdade pode adotar providências para captação de recursos de outras fontes para tal finalidade, promovendo sua integração com a comunidade, a empresa e o governo, incentivando a geração e a transferência do saber, da arte e da tecnologia;
 - c. Cabe a Coordenação de Cursos aprovar proposta relativa à formalização das atividades de pesquisa integradas aos projetos pedagógicos dos cursos, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.
- Art. 61º As pesquisas de que trata este capítulo serão supervisionadas pela Coordenação de Cursos, devendo estar voltadas para:
 - I. o desenvolvimento da cadeia produtiva da indústria química, têxtil e de vestuário;
- II. a busca de identidade regional e nacional;
- III. o resgate de cidadania;
- IV. a valorização da cultura regional; e





V. o desenvolvimento de pesquisas voltadas para as áreas de ensino vinculadas ao SENAI CETIQT ou aos Institutos de Pesquisa do SENAI CETIQT que atendam ao interesse prioritário da indústria.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- Art. 62º A Faculdade manterá atividades de extensão correlatas e/ou afins às áreas de seus cursos, atendendo às demandas da sociedade e das indústrias têxteis, químicas e de confecção/vestuário.
 - a. As modalidades das atividades de extensão compreendem projetos, cursos, eventos e publicações que favoreçam o processo formativo dos discentes e a atualização dos docentes, estabeleçam a aproximação e a articulação da Entidade com a sociedade, por meio de ações interativas, e propiciem a produção e a socialização do conhecimento, articuladas ao ensino e à pesquisa;
 - b. As atividades de extensão seguem as diretrizes da Coordenação de Cursos e da Gerência de Educação Profissional;
 - c. Os projetos de extensão, constituídos por um conjunto de atividades de caráter educativo, tecnológico, artístico, cultural e científico, possuem objetivos e prazos definidos;
 - d. Para executar as atividades de que trata este artigo, a Faculdade poderá adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fazer uso da captação de recursos de outras fontes;
 - e. Os discentes engajados nas atividades de extensão, podem utilizar tais atividades como atividades complementares que são práticas acadêmicas obrigatórias para os alunos dos cursos de graduação da Faculdade SENAI CETIQT.
 - f. Cabe ao Conselho Superior de Ensino aprovar em última instância proposta relativa à formalização das atividades de extensão integradas aos projetos pedagógicos dos cursos.





TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

- Art. 63º O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.
- a. O período letivo poderá ser prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.
- b. É obrigatória a frequência de alunos e professores nos cursos presenciais. Nos cursos a distância considera-se a legislação vigente.
- c. Durante e/ou entre os semestres letivos regulares, podem ser executados programas de ensino extracurriculares e programas de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitadas as condições didático-científicas, pedagógicas e administrativas constantes deste Regimento.
- Art. 64º As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames, bem como os dias das reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos.
- Art. 65º A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único: A Faculdade publicará, semestralmente com data de atualização, em local visível e de fácil acesso e em sua página na Internet em local específico, um mês antes do início das aulas, sob o título "Grade e Corpo Docente", a lista de todos os cursos oferecidos, com todas as disciplinas e respectivas cargas horárias, os docentes que ministrarão as aulas, com titulação, abrangendo a qualificação profissional e tempo de casa.





CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 66º O calendário acadêmico é elaborado pela Faculdade, sob a supervisão dos órgãos deliberativos.

Art. 67º O ano letivo, conforme exposto no Título IV, Capítulo I, Artigo 64º, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

Art. 68º Ocorrendo interrupção dos trabalhos escolares não prevista no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral da carga horária definida para cada disciplina.

Parágrafo único. O Diretor Executivo está autorizado a efetuar alterações ad referendum, no Calendário Acadêmico da Faculdade, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigir, submetendo essas alterações à apreciação dos órgãos deliberativos – CEPE e CONSEC.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 69º O processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar os conhecimentos adquiridos e a capacidade de aproveitamento dos estudos/atividades e a classificar os candidatos no limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para cada curso pela Faculdade são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

- Art. 70º O processo seletivo de ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão, sendo precedido de Edital, divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.
- Art. 71º O Processo Seletivo é organizado pela Equipe Gestora do Processo Seletivo, designada pelo Diretor Executivo ou por empresa contratada.

Parágrafo único. Compete à Equipe Gestora do Processo Seletivo, ou à empresa contratada, a coordenação do Processo Seletivo (planejamento, organização, execução e gestão), a elaboração e julgamento das provas e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 72º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, do qual constarão as formas de ingresso, os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas



vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis aos candidatos.

- a. O Processo Seletivo segue as mesmas normas para todos os cursos e abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, na forma disciplinada pelo CONSEC.
- Art. 73º A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas ofertadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela legislação vigente e pelo Edital vigente.
- a. A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo de ingresso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa; e
- b. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a Faculdade poderá realizar novo Processo Seletivo, mediante Edital ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.
- Art. 74º Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação.
- Art. 75º O processo de ingresso nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aberto a candidatos que tenham concluído curso de nível superior, ocorre por lançamento de Edital, mediante comprovação da escolaridade exigida e comprovação de conhecimentos específicos caso necessário.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

- Art. 76º Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para o ingresso em curso de graduação devem requerer a matrícula inicial e regulamentar, realizada na Coordenação de Suporte Aadêmico, em prazo fixado e documentos exigidos em Edital próprio, que são:
 - I. Certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Documento Oficial de Identidade Válida;



- V. Título de Eleitor, obrigatório para maiores de 18 anos, e comprovação de quitação eleitoral;
- VI. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial no qual conste o número do CPF;
- VII. Certificado Militar para maior de 18 anos e menor de 45 anos (sexo masculino);
- VIII. Comprovante de residência em nome do candidato ou do responsável; e,
- IX. 01 (uma) foto 3x4 (recentes e de frente).
- a. O Diretor Execitivo, por meio de Portaria, poderá estabelecer outras exigências para matrícula.
- b. Os candidatos que concluíram o Ensino Médio através de Supletivos, devem apresentar Certificado definitivo de conclusão do curso e publicada em Diário Oficial, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias;
- c. O candidato que concluiu o Ensino Médio no exterior deve apresentar sua equivalência obtida na Secretaria Estadual de Educação (original para consulta e cópia legível, frente e verso na mesma folha) e a publicação em Diário Oficial.
- Art. 77º O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido em edital, com todos os documentos elencados no Artigo 78, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados.
- Art. 78º A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, denominando-se Rematrícula Acadêmica.
- Art. 79º A Rematrícula Acadêmica é confirmada com o pagamento da primeira cota da semestralidade, bem como da quitação das mensalidades referentes ao semestre anterior.

Parágrafo único. A não renovação de matrícula implica em abandono do curso.

- Art. 80° O trancamento de matrícula é o instrumento pelo qual o aluno realiza a interrupção temporária de seus estudos, mantendo o vínculo com a Faculdade e o diretio da renovação de matrícula.
- a. O trancamento de matrícula será solicitado pelo aluno mediante protocolo acadêmico, com as devidas justificativas;
 - b. A inadimplência não impede o trancamento de matrícula;
- c. A validade do trancamento será por dois períodos letivos (01 ano), renovável para mais dois períodos (01 ano); e.





- d. A não renovação do trancamento de matrícula caracterizará abandono de curso.
- Art. 81º A transferência de aluno de outra Instituição de Ensino Superior e o ingresso de portador de diploma de curso superior são aceitos desde que cumpridos os requisitos estabelecidos em edital próprio, considerando a existência de vaga.

Parágrafo único. O ingresso mediante transferência é efetivado após a comprovação de vínculo com a instituição de origem

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

- Art. 82º A avaliação de desempenho escolar é feita através de acompanhamento continuo e dos resultados obtidos nas avaliações. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplinas teóricas e práticas incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do discente.
- Art. 83º A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.
- a. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou unidade curricular o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades.
- b. A verificação e registro de frequência no Sistema de Gestão Escolar (SGE) são de responsabilidade do docente, e seu controle.
- Art. 84º Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrangerá, em cada disciplina:
 - assimilação progressiva de conhecimento;
- II. duas Notas P1 e P2; ou SA- UC 1 e SA-UC 2
- III. prova Substitutiva P3 ou SA-REC

Parágrafo único. A P1 e P2 ou a SA- UC 1 e SA-UC 2, correspondem, respectivamente, a primeira e a segunda avaliação formal do semestre letivo, sendo apresentadas numericamente em escala de zero a dez e computadas somente até a primeira casa decimal. As provas não realizadas nas datas marcadas no Calendário Acadêmico serão atribuídas notas "zero" nas pautas.



Art. 85º São condições para aprovação na disciplina:

- I. alcançar o mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas lecionadas; e
- II. obter grau numérico igual ou superior a 6,0 (seis) na média das Notas Parciais P1 e P2 ou SA- UC 1 e SA-UC 2 do semestre.

Art. 86º O aluno que não satisfizer as condições estabelecidas no item II do Art. 86, poderá realizar a P3 ou a SA-REC para substituir a nota parcial (P1 ou P2 e SA- UC 1 e SA-UC 2) de menor grau numérico, desde que tenha alcançado o mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas lecionadas. Será considerado aprovado, se obtiver grau numérico igual ou superior a 6,0 (seis) na média aritmética entre as duas notas de maior grau numérico.

Parágrafo único. Em qualquer disciplina ou unidade curricular, para efeito de aprovação, as médias são apuradas até a primeira casa, sem arredondamento.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 87º O Estágio é, segundo a Lei nº 11.788, expedida em 25 de setembro de 2008, pela Presidência da República, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 88º O estágio supervisionado faz parte e é realizado de acordo com o projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do discente.

Art. 89º O estágio supervisionado é realizado seguindo as normas gerais fixadas na lei do estágio (Lei 11.788) e específicas, fixadas pelo Conselho Superior de Ensino - CSE.

Art.90º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares do curso, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico.

- a) **Estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- b) **Estágio não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- Art. 91º O estágio obrigatório ou o não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:



- I matrícula e frequência regular do discente em curso de educação superior;
- II celebração de termo de compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- Art. 92º A realização de estágios, nos termos da Lei 11.788, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 93º São obrigações do SENAI CETIQT, em relação aos estágios dos seus discentes:
 - I. celebrar termo de compromisso com o discente ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III. exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
- IV. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V. elaborar normas complementares, quando necessário e instrumentos de avaliação dos estágios de seus discentes; e

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o item I do Art. 94º.

- Art. 94°. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a empresa concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I-4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as partes, a que se refere o item III do artigo 94, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

- Art. 95°. A duração do estágio, na mesma empresa concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- Art. 96º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.
- Art. 97º. É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no projeto pedagógico do curso.
- Art. 98º O estágio curricular supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do discente a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na Faculdade.
- Art. 99º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 100º Estabelecido o período no calendário acadêmico e mediante processo seletivo, na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode a Faculdade preenchêlas por transferência ou, ainda, com matrícula de portadores de diploma de graduação, observadas as normas legais vigentes, para prosseguimento dos estudos do mesmo curso ou em curso afim.

Parágrafo único: A transferência de estudante servidor público federal, ou de dependente seu, nos termos da Lei, é aceita em qualquer época do período letivo, independentemente da existência de vaga ou de qualquer outra exigência.

- Art. 101º A solicitação de matrícula por transferência externa ou como portador de diploma de Curso de Graduação, é instruído por Edital específico.
- Art. 102º O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento do curso de origem. Será admitido o percentual máximo de 60% de aproveitamento de disciplinas da



grade curricular vigente, cursadas em data anterior à da matrícula no SENAI CETIQT.

Art. 103º O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações curriculares são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior de Ensino, assim como, as equivalências de disciplinas cursadas na Faculdade, no caso de alteração ou atualização curricular.

Art. 104º Não é concedida matrícula subsequente ao discente cujo comportamento não condiga com o regime disciplinar da Faculdade, que tenha respondido a inquérito administrativo, com direito assegurado de ampla defesa, tendo sido julgado culpado.

Art. 105° Cabe à Faculdade, nos processos de transferência:

- aconselhar, orientar e prestar os esclarecimentos necessários sobre as diferenças de currículos, conteúdos e programas e sobre facilidades e dificuldades, para um melhor aproveitamento do discente;
- II. exigir que o discente curse as unidades curriculares obrigatórias de seu currículo; e
- III. orientar o discente na escolha de unidades curriculares optativas, que melhor se ajustem à natureza do curso, para efeito de completar-se carga horária.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 106º A Comunidade Acadêmica da Faculdade abrange os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao SENAI CETIQT a administração dos recursos humanos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Faculdade, atendida a área acadêmica no que se refere a perfil profissional, distribuição e controle da carga horária.

Art. 107º São deveres do empregado:

- comparecer decentemente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;
- II. cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviços de superiores hierárquicos;
- III. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos; e





IV. participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 108º O Corpo Docente da Faculdade é constituído de todos os professores - I, II, III e IV e professor tutor - contratados para o exercício da função do magistério, conforme previsto no artigo 15 do Regimento Interno do SENAI CETIQT, aprovado em 06 de dezembro de 2017 :

- a. O regime jurídico do Corpo Docente é o celetista;
- b. Em casos especiais, a Faculdade poderá contar com a participação de professores visitantes e convidados; e
- c. É vedado ao integrante do corpo docente receber remuneração por aulas particulares ministradas a alunos da Faculdade, dentro ou fora do mesmo.
- Art. 109º São atribuições dos Professores I, II, II e IV, variando em razão do perfil do cargo:
 - I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- III. assegurar a execução dos programas aprovados;
- IV. elaborar e cumprir plano de ensino, segundo o projeto pedagógico do curso;
- V. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando no local apropriado, o conteúdo programático e a frequência;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação da Instituição;
- IX. colaborar com a Comissão Própria de Avaliação, com o núcleo docente estruturante NDE e com os demais órgãos da Faculdade SENAI CETIQT:



- X. responder pela ordem na sua sala de aula, nos laboratórios, pelas demais áreas sob sua responsabilidade, além do bom uso e conservação dos equipamentos utilizados e das áreas comuns da Instituição ou de responsabilidade própria;
- XI. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a sua disciplina, ou projetos sob sua tutela ou de trabalhos institucionais que tenham sua participação, observando a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;
- XII. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento de seus alunos;
- XIII. cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico referentes à aferição do rendimento de seus alunos:
- XIV. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XV. comparecer às diversas reuniões acadêmicas e dos órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;
- XVI. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou de outras as quais for designado ou eleito;
- XVII. realizar trabalhos e cursos de extensão;
- XVIII. planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;
 - XIX. planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;
 - XX. pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação a distância;
 - XXI. planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;
- XXII. validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;
- XXIII. estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem;
- XXIV. exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina a distância;
- XXV. adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem.



Art. 110° São atribuições do Professor Tutor – EAD:

- I. orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;
- avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;
- III. orientar os alunos nos meios de comunicação disponíveis, dentro dos prazos e das cargas-horárias previamente estabelecidos;
- IV. avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargashorárias estabelecidos;
- V. orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;
- VI. elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas:
- VII. exercer todas as atividades inerentes à função de professor-tutor a distância;
- VIII. adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- IX. exercer atividades de pesquisa e extensão.

Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhes estejam previstas no Regimento Interno do SENAI CETIQT e no Regimento da Faculdade SENAI CETIQT.

- Art. 111º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Faculdade está estruturado em cargos dos docentes e tem por pressuposto a análise da complexidade das atribuições e resultados das avaliações das posições. Apesar de as responsabilidades variarem, essa avaliação é agrupada e classificada em grades, grupos de cargos e respectivas faixas salariais.
- Art. 112º O corpo docente, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela Consolidação das Leis do Trabalho, deve cumprir as disposições regimentais.
- Art. 113º O regime de trabalho do docente envolverá as atividades em aulas, pesquisas, extensão, produção científica e intelectual, administrativas ou outras.

Parágrafo único. A distribuição do número de horas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e à administração acadêmica será definida pelos instrumentos coletivos e pela legislação vigente da categoria, aprovados pela Diretoria Executiva.





Art. 114º É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos programas previstos e aprovados pelo CONSEC, e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Faculdade.

- Art. 115º Os processos de seleção para docentes serão definidos pelos órgãos executivos e deliberativos e conforme regulamento da Faculdade.
- Art. 116º O corpo docente titular da Faculdade terá representação nos órgãos deliberativos da Faculdade Conselho Superior de Ensino, CEPE e CONSEC.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

- Art. 117º O corpo discente da Faculdade é constituído por todos os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer de seus cursos.
- a. Os discentes matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Faculdade compõem o corpo discente regular com direito aos respectivos diplomas ou certificados, após a integralização de seus cursos; e
- b. Os discentes matriculados em cursos de extensão, de aperfeiçoamento, de atualização ou outros sob certificação, compõem o corpo discente não regular da Faculdade.
 - Art. 118º Os discentes da Faculdade têm por direito:
 - I. organizar-se em Diretório de âmbito acadêmico sem conotação político-partidária, religiosa ou racial, com objetivo de cooperar para solidariedade e bom entendimento da comunidade acadêmica; preservar as tradições estudantis e a ética escolar; organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico ou desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação acadêmica; promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- II. representação, com direito a voz e a voto, em Colegiados da sua estrutura, nos termos do Regimento;
- III. receber os respectivos diplomas ou certificados, após a integralização de seus cursos;
- IV. acompanhamento em seu processo educativo:
- V. ambientes com espaços adequados de convivência;



- oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como em processos que contribuam para o desenvolvimento da sociedade;
- VII. programas de Bolsas de Iniciação Científica, de Monitoria, conforme normas publicadas em edital; e
- VIII. programas de Estágio Profissional Supervisionado, conforme normas de cada curso.
 - Art. 119º Os discentes da Faculdade não têm por direito:
 - fumar cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos em locais de uso coletivo, públicos ou privados, como *halls* e corredores, mesmo que o ambiente esteja parcialmente fechado por uma parede, divisória, teto ou toldo., conforme a Lei Estadual 12.546 de 2011;
 - afixar cartazes, anúncios e propagandas nas instalações do SENAI CETIQT sem a devida autorização da Instituição;
 - III. fazer uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes, promover e/ou participar de jogo de cartas ou de azar em quaisquer recintos controlados ou vinculados ao SENAI CETIQT;
 - IV. interromper as aulas para dar avisos ou por qualquer outro motivo sem a devida autorização da Instituição;
 - V. receber visitantes nas salas de aula, durante os horários de aula, sem a devida autorização da Instituição;
 - VI. fazer uso do telefone celular inadequadamente dentro da sala de aula, recintos de estudos, laboratórios e bibliotecas;
- VII. portar armas e/ou instrumentos que possam resultar em danos físicos, psicológicos ou lesão corporal; e
- VIII. causar quaisquer danos ao patrimônio escolar ou alheio.
 - Art. 120º O corpo discente regular da Faculdade terá representação nos órgãos colegiados da Faculdade Conselho de Ensino Superior, CEPE e CONSEC.

Parágrafo único. A representação discente nos Colegiados terá por objetivo a cooperação do alunado no melhor desenvolvimento das atividades da Faculdade e se fará em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 121º A matrícula em qualquer das atividades da Faculdade, com os critérios de seleção definidos em Regulamento próprio, importa em compromisso formal do





matriculado com respeito a este Regimento e às normas baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 122º O Corpo Técnico-Administrativo atua no âmbito operacional apoiando as Coordenações e Gerência de Educação, é admitido, licenciado e dispensado por atos do SENAI CETIQT e da Entidade Mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente e Regimento Interno do SENAI CETIQT.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração discrimina os requisitos mínimos do pessoal não especificado neste Regimento;

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 123º O regime disciplinar visa a assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica, garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da Faculdade e baseia-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

- respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;
- II. preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade; e
- III. acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais que visem assegurar o exercício das funções pedagógicas;
- IV. Respeito à autonomia e à dignidade do ser humano.
- Art. 124º É da competência da Diretoria Geral, da Gerência de Educação Profissional e do Corpo Técnico-Administrativo fazer cumprir o regime disciplinar.
- Art. 125º Constituem infrações à disciplina para os corpos docente, discente e técnico-administrativo:
 - I. participar de atos definidos como infração pelas leis penais;



- II. atos de desrespeito, desobediência ou quaisquer outros que ocasionem violações das normas disciplinares;
- III. praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;
- IV. praticar atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros;
- V. perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da Faculdade; e
- VI. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção ou algum benefício que reverta em ganho próprio, incluindo casos de plágio e de uso indevido do nome ou marca SENAI CETIQT.

Parágrafo único: É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da Faculdade lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Faculdade, e acobertar a eventual utilização desses meios.

- a. Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à sanção, é concedido o direito de defesa, mediante inquérito administrativo.
- b.A aplicação de sanção disciplinar pela Diretoria Geral não exclui a responsabilidade penal, caso exista.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 126º Aos membros do corpo docente da Faculdade SENAI CETIQT que não cumpram seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as aprovadas nas normas internas e às seguintes penalidades disciplinares:

- advertência oral ou escrita:
 - a. demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
- b. pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica, ou didática;
- c. dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica; e



- d. descumprir o previsto no Regimento Interno do SENAI CETIQT, neste Regimento e demais normas internas.
- II. repreensão por escrito:
 - a. reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
- b. praticar ações incompatíveis com as finalidades do SENAI CETIQT ou Entidade Mantenedora ou com a dignidade do magistério, da pesquisa, da gestão e da vida acadêmica;
 - c. exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
- d. violar os princípios éticos e morais defendidos pelo SENAI CETIQT e pela Entidade Mantenedora;
- e. desobedecer às determinações emanadas por seus superiores ou pela Administração Superior; e
 - f. Não justificar ausência às convocações.

III. suspensão:

- a. reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
- b. descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico da Faculdade;
- c. demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;
 - d. evidenciar desídia no desempenho de suas obrigações; e
- e. praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades do SENAI CETIQT ou da Entidade Mantenedora.

IV. dispensa:

- a. reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
- b. reincidir na falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se como abandono de emprego e motivo de justa causa, na forma da lei;
- c. pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pelo SENAI CETIQT ou da Entidade Mantenedora; e
- d. incorrer nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista para a dispensa por justa causa.



- Art. 127º A dispensa imotivada ou sem justa causa não exige qualquer comprovação do descumprimento das obrigações ou penalidades prévias e é de livre arbítrio do SENAI CETIQT, por solicitação do Diretor Executivo.
- Art. 128º As penas de advertência e repreensão a membros do corpo docente são de competência da Gerência de Educação e da Coordenação de Ensino Superior, e a de suspensão e dispensa são de competência da Diretoria Executiva Colegiada, sendo a última aplicada após processo disciplinar, assegurado amplo direito de defesa e contraditório.
- a. Serão aplicadas, no processo a que se refere o Art. 173 da Constituição Federal, as regras pertinentes a processo administrativo da legislação federal específica.
- b. Será designada pela Diretoria Executiva Colegiada, uma Comissão Especial, mediante ato específico das autoridades previstas no Art. 173, que procederá a todas as diligências que julgar convenientes.
- c. A Comissão designada recomendará citar pessoalmente os indiciados, com o envio de cópias da denúncia, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação.
- Art. 129º Das penalidades impostas nos incisos I, II e III do Artigo 118º, caberá recurso para o órgão colegiado imediatamente superior.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 130º Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral ou escrita;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.
- a. Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas neste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista das normas fixadas neste Regimento.



Art. 131º São competentes para aplicação das penalidades:

- o Gerente de Educação e o Coordenador de Ensino Superior, aos alunos matriculados em todos os cursos, quando se tratar de advertência, repreensão e suspensão;
- II. o Diretor Executivo, nos casos de desligamento.
 - Art. 132º A pena de advertência oral ou escrita é aplicada por:
- I. perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- II. prejuízos materiais causados à Faculdade;
- III. violação aos princípios éticos e morais defendidos pela Faculdade; e
- IV. descumprimento do previsto no Regimento Interno do SENAI CETIQT e neste Regimento, bem como nas demais normas internas.
 - Art. 133º A pena de repreensão é aplicada no caso de:
 - I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. violação aos princípios éticos e morais defendidos pela Faculdade;
- III. ingresso, sem autorização dos órgãos executivos da Faculdade, em sala de aula diversa da que normalmente frequente, em horário de aula.
 - Art. 134º A pena de suspensão é aplicada em virtude de:
 - I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. dano ao material pertencente, ou sob responsabilidade do SENAI CETIQT, inclusive instalações físicas;
- III. desacato às autoridades do SENAI CETIQT e da Entidade Mantenedora;
- IV. prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa ou que lhe cause danos físicos ou morais;
- V. desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica; e
- VI. demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar.

Parágrafo único. A suspensão de um a trinta dias, por reincidência nas faltas constantes dos incisos "II" e "III" do Art. anterior.



Art. 135° A pena de desligamento é aplicada por:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo ou culpa; e
- IV. valor e utilidade dos bens atingidos.
- Art. 136º O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em pasta própria e não constará do seu histórico escolar.
- Art. 137º A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao SENAI CETIQT, bem como a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.
- §1° Serão aplicadas as regras pertinentes a processo administrativo da legislação federal específica;
- §2° Será designada pela Diretoria Executiva Colegiada uma Comissão Especial, que procederá a todas as diligências que julgar convenientes;
- §3° A Comissão designada mandará citar pessoalmente os indiciados, com o envio de cópias da denúncia, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação;
- §4° A Comissão tem o prazo de três dias para apresentar à Diretoria Executiva Colegiada o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo da referida Diretoria; e
- §5° Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá recurso, com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 138º Perde a função de representante estudantil nos órgãos colegiados, o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas do respectivo órgão ou a cinco intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.





Art. 139º O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão ao órgão imediatamente superior na hierarquia institucional.

Art. 140º Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumprirá ao corpo discente indicar o seu substituto no órgão colegiado em que participava.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 141º Ao corpo técnico-administrativo da Faculdade aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e as aprovadas pela Entidade Mantenedora e o SENAI CETIQT.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS

Art. 142º Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente, assinado pelo Diretor Executivo e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 143º Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão expedidos certificados, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 144º Os graus acadêmicos serão conferidos em seção pública e solene, na qual o concluinte prestará o compromisso juramental.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento à seção pública e solene, o concluinte deverá requerer a colação de grau em época especial em local e data previstos no Calendário Acadêmico.





CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

- Art. 145º A Faculdade, respeitados os dispositivos regimentais, poderá conceder títulos de Benemérito, Docente Emérito, Doutor Honoris Causa e outros, propostos pelo Conselho Superior de Ensino ou por qualquer membro do CONSEC.
- §1° O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Faculdade:
- §2° O título de Professor Emérito é concedido a docente da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior;
- §3° O título de Doutor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, não pertencentes aos quadros da Faculdade ou a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou atuação ou que tenha contribuído de forma relevante em benefício da humanidade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência ou à cultura, em seus sentidos genéricos; e
 - §4° Os títulos serão entregues pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INTERNA DA FACULDADE

Art. 146º A Comissão Própria de Avaliação - CPA atua de forma autônoma em relação aos órgãos deliberativos e demais órgãos colegiados da Faculdade.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 11 da Lei nº 10861 de 14 de abril de 2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), toda instituição educacional de nível superior, pública ou privada, constituirá a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

- Art. 147º A Comissão Própria de Avaliação CPA é composta em conformidade com a Lei 10861/2004 por:
 - dois representantes do corpo docente titular indicados pela coordenação de curso, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;
 - II. dois representantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade por ela escolhido.
- III. dois representantes do corpo discente indicados por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa e dentro dos padrões de desempenho curricular exigidos; e



- IV. dois representantes da comunidade empresarial, sendo: um da área têxtil e de confecção e um da área de química, indicados pela Diretoria Executiva Colegiada.
- §1º Os membros deverão ser nomeados a cada triênio, por Portaria emitida pela Diretoria Executiva Colegiada; e
- §2º O não comparecimento às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa, impossibilitará a permanência do membro, ocorrendo a sua substituição.
- Art. 148º O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a instituição.

Parágrafo único. Todos os membros da CPA, no final de seu mandato ou ao afastar-se da Comissão por motivos particulares, poderão solicitar um Certificado de Prestação de Relevantes Serviços à Auto Avaliação (Avaliação Interna) Institucional da Faculdade.

Art. 149º São atribuições da CPA:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- sistematizar e prestar informações relativas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e do INEP;
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das Dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10861/2004;
- V. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes:
- VI. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 150º A CPA deverá promover a Avaliação Interna da Faculdade, observando as dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, ou seja:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas;
- III. as formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;



- IV. a responsabilidade da instituição, no que se refere à sua contribuição em relação ao desenvolvimento econômico e da sociedade, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- V. a comunicação com a sociedade;
- VI. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnicoadministrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VII. a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VIII. a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos:
- IX. o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da Avaliação Interna da Faculdade;
- X. as políticas de atendimento aos discentes; e
- XI. a sustentabilidade financeira, tendo em vista dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

- Art. 151º A Entidade Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento.
- Art. 152º Compete ao SENAI CETIQT promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe o suficiente quadro de pessoal e recursos financeiros compatíveis.
- §1º O SENAI CETIQT é responsável pela administração financeira, contábil e patrimonial; e
 - §2º Dependem de aprovação da Mantenedora:
 - a.o orçamento anual da Faculdade;





- b.a assinatura de convênios, contratos ou acordos de sua alçada;
- c. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d.a admissão ou dispensa dos cargos Diretores do SENAI CETIQT;
- e.a criação ou extinção de cursos de tecnologia, graduação e de pós-graduação; e
- f. alterações regimentais do SENAI CETIQT.
- Art. 153º Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Executivo, a quem compete a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo Único – Cabe ao Diretor Executivo a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de gestão, coordenação, consultoria ou assessoria da Faculdade.

TÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 154° O ano financeiro da Faculdade coincide com o ano civil.
- Art. 155° Da Entidade Mantenedora dependem, no que diz respeito à Faculdade:
- a aceitação de legados;
- a disponibilidade de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- III. a decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;
- IV. a aprovação da política salarial, respeitada a legislação vigente; e
- V. a aprovação das reformas ou alterações deste Regimento e seu encaminhamento ao órgão competente para aprovação final.
- a. As decisões da Faculdade que não tenham qualquer repercussão econômicofinanceira, imediata ou mediata, poderão ser tomadas pelo Diretor Executivo, independente da apreciação do Diretor de Administração e Finanças; e
- b. Qualquer decisão da Faculdade que tenha repercussão econômico-financeira somente será tomada após aprovação da Entidade Mantenedora.



Art. 156º O recebimento das semestralidades, à título de ressarcimento de custos, pertinentes aos cursos ministrados pela Faculdade SENAI CETIQT, bem como as taxas de emolumentos diversos, são denominados encargos educacionais e estão classificados da seguinte forma:

- I. Parcelas das semestralidades, também denominadas mensalidades;
- II. taxas de emolumentos:
- III. multa e juros/mora;
- IV. bolsas condicionais;
- V. bolsas incondicionais.

Art. 157º O valor dos encargos educacionais poderá ser reajustado anualmente, podendo ser repassado ao valor reajustado, o montante proporcional à variação de custos a título de salário de pessoal, docente e auxiliares e de custos.

Parágrafo único. A variação de custos a título de pessoal poderá com base em acordos coletivos ou convenções coletivas ou por sentenças normativas proferidas em dissídios coletivos ou em razão de determinação legal.

- Art. 158º A matricula inicial, bem como cada uma de suas renovações, somente será efetivada com a liquidação da 1ª cota da semestralidade, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.
- Art. 159º Com a efetivação do pagamento da matricula, o aluno e o responsável legal/financeiro, assumem perante a Faculdade SENAI CETIQT, o compromisso de cumprir integralmente os encargos estabelecidos no contrato de prestação de serviços
- Art. 160º A renovação da matricula está condicionada à regularidade da situação financeira do aluno.

Parágrafo único. A matrícula será considerada regular, quando não houver encargos educacionais vencidos com a Faculdade SENAI CETIQT ou quando tenha assinado Termo de Confissão de Dívida e adimplente com o pagamento das parcelas da dívida confessada.

- Art. 161º O aluno inadimplente que não regularizar sua situação financeira até o termino do prazo estabelecido para renovação da matrícula, ficará impedido de realiza-la e estará sujeito à perda da vaga no respectivo curso.
- Art. 162º As cobranças das semestralidades serão realizadas por meio de boleto bancário enviado por e-mail ao aluno e disponibilizado no site da Faculdade SENAI CETIQT.



Art. 163º O pagamento efetuado após a data do vencimento, importará a multa de dois por cento (2%) e juros de mora de três centésimos percentuais (0,03%) ao dia, bem como facultará à Faculdade SENAI CETIQT adotar todas as providências legais de cobranças cabíveis.

Art. 164º O Cálculo da mensalidade serão realizados conforme as normas estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmados entre contratante e contratado.

Arr. 165º O aluno optante pelo trancamento da matricula deverá requerer, mediante protocolo, com justificativa, a interrupção temporária de seus estudos observando as seguintes orientações:

- I. Os boletos das cotas da semestralidade (mensalidades) vencidas e não pagas até a data da solicitação do trancamento são devidos e em hipótese alguma, haverá devolução dos valores pagos. Os boletos das cotas da semestralidade (mensalidades) com vencimento posterior à data da solicitação do trancamento serão cancelados, sendo que a inadimplência não impede o trancamento da matrícula.
- II. Ao requerer a reabertura da matricula, fica ciente o aluno que este poderá ser enquadrado na grade de curso vigente e passará a pagar o valor das cotas da semestralidade (mensalidades) vigentes à época da reabertura, mediante a formalização de um novo contrato de serviços educacionais em substituição ao anterior.

Art. 166º As importâncias pagas somente serão devolvidas nos seguintes casos:

- I. O cancelamento da matricula inicial (ingresso) solicitado pelo aluno, responsável legal/Financeiro, através de requerimento, dentro do prazo estabelecido no Edital vigente, lhe dará direito a devolução de 90% (noventa por cento) da 1ª parcela paga, ficando 10% (dez por cento) retidos para cobrir as despesas administrativas envolvidas;
- II. O cancelamento do curso por parte da Faculdade SENAI CETIQT, garante ao aluno, responsável legal/Financeiro que optar pelo o reembolso, a devolução integral da parcela paga, bem como a taxa de inscrição no vestibular (se houver).

Parágrafo único. O abandono do curso não caracteriza cancelamento de matricula, e, portanto, o aluno, representante legal-Financeiro, não fará jus ao ressarcimento. As cotas geradas n semestre letivo são devidas até a formalização do cancelamento da matrícula.





TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 167º Em razão da Pandemia do COVID 19 a Faculdade Senai Cetiqt adotou diversas medidas para adequação para as aulas com utilização de tecnologias da comunicação e para a preparação e implementação ao retorno às aulas. Dentre elas:

- Capacitação Docentes e Colaboradores visando aprimorar as metodologias do Ensino à Distância, o uso das ferramentas tecnológicas como Skype, Ambiente Virtual de Aprendizagem | AVA, Biblioteca Virtual | Pearson, Acesso remoto aos sistemas do SENAI CETIQT | VPN;
- Customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com criação de salas de aulas síncronas por meio da integração do AVA com o Sistema de Gestão Escolar (SGE) e o Skype;
- Reorganização da estrutura curricular dos cursos decorrentes de reuniões com NDE, DCE e representantes dos estudantes;
- Reformulação para apresentação de Eventos no Formato Virtual Colação de Grau, Apresentação de TCC, Apresentação Institucional, Feira de Talentos Virtual;
- Ações da Coordenação de Empregabilidade Discente | CED:
 - Iniciação Científica Acadêmica: 57 Vagas Ofertadas, 62 Inscritos e 41 Alunos Inseridos.
 - Iniciação Científica Instituto SENAI de Inovação: 06 Vagas Ofertadas, 08 Inscritos e 06 Alunos Inseridos,
 - Iniciação Científica Instituto SENAI de Tecnologia: 06 Vagas Ofertadas, 12 Inscritos e 06 Alunos Inseridos,

Status dos Programas Extracurriculares:

- Produção Técnica: 21 Vagas Ofertadas, 33 Inscritos e 18 Alunos Inseridos
- Programa de Monitoria: 21 Vagas Ofertadas, 28 Inscritos e 18 Alunos Inseridos
- Programa de Mentoria: 299 Vagas Ofertadas, 70 Inscritos e 70 Alunos Inseridos;
- Programas de Estágio: Vagas Divulgadas = 76 Vagas e Alunos Estagiando = 31 Alunos
- Atendimento Personalizado de Retenção dos Alunos: Atendimento Customizado pelas Coordenações de Cursos, Criação do Canal "COVID-19" para negociação



financeira e outras situações necessárias, Suporte Técnico Operacional da Plataforma, FAQ com principais dúvidas e informações, Atendimento Psicopedagógico;

- Cursos de Extensão do CETIQT para Atendimento aos Alunos para apromoramento professional e desenvolvimento de habilidades e competências;
- Eventos e Palestras no formato virtual como a SEMANA FASHION REVOLUTION, Webinar: Conteúdo Digital e Plataformas Tecnológicas em Tempos de COVID-19, Webinar: A Importância da Digitalização da Modelagem do Vestuário, Webinar: A Importância do Empreendedor na Pandemia,
- Acompanhamento e Apoio ao Corpo Docente com suporte pedagógico no planejamento das aulas, Acompanhamento Pedagógico durante as Aulas Virtuais, Reunião semanal com Equipe de Professores, Suporte da equipe de Tecnologia da Informação, Disponibilização de computadores In loco para os Docentes;
- Planejamento Retorno às Aulas Presenciais Criação do Protocolo SENAI CETIQT de retorno às Aulas utilizando Práticas Internacionais para para o retorno às Aulas no Pós-Pandemia e Plano de Retomada das atividades econômicas após a quarentena

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 168º A Faculdade não admitirá qualquer manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 169º A investidura em qualquer cargo ou função e o envolvimento em qualquer atividade da Faculdade implicam a aceitação de todas as normas deste Regimento e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante a formas e prazos de atendimento.
- Art. 170º Este Regimento só poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior de Ensino e com aprovação da Entidade Mantenedora, devendo ser submetido ao Ministério da Educação.
- Art. 171º. As normas gerais da graduação e da pós-graduação deverão ser adequadas a este Regimento e as demais normas complementares da Faculdade.
- Art. 172º A Faculdade deve manter publicações periódicas (jornais, revistas de divulgação e científicas), livros e outras, julgadas de interesses, de acordo com





entendimento expressa do Conselho Superior de Ensino, ouvidos os órgãos deliberativos, com dotação própria no orçamento.

Art. 173º A Faculdade divulgará, anualmente ou semestralmente, as informações de seu trabalho acadêmico e a oferta de vagas para seus cursos.

Art. 174º Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior de Ensino e levados à DG para conhecimento ou aprovação da Entidade Mantenedora, quando couber.

Art. 175º Este Regimento entra em vigor após sua aprovação final pelo órgão competente.